

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de preços para aquisição de materiais, instrumentais e insumos odontológicos

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e art. 40, § 1º — Pregão Eletrônico — Sistema de Registro de Preços

1. Objeto (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição, de forma parcelada, de materiais de consumo odontológico, instrumentais clínico-cirúrgicos, insumos de radiologia, de biossegurança e de higiene bucal, destinados às equipes de Saúde Bucal das Estratégias de Saúde da Família vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Tarumã/SP, conforme as especificações, unidades e quantidades do **Anexo I**, que contém 234 itens distribuídos em 13 lotes.

1.2. Os bens objeto desta contratação caracterizam-se como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os quantitativos registrados, nem impede a realização de contratação específica para o mesmo objeto, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83).

Órgão gerenciador	Secretaria Municipal de Saúde de Tarumã/SP — Fundo Municipal de Saúde
Órgãos participantes	Não há
Adesão por órgãos não participantes	Não admitida, por estarem os quantitativos dimensionados exclusivamente para a demanda municipal e para preservar a capacidade de fornecimento do registrado
Origem da demanda	Requisições NovoServ nº 10543/2026 (227 itens) e nº 11036/2026 (7 itens)
Valor estimado	R\$ 348.180,00

2. Fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que integra este processo, ao qual este Termo de Referência se vincula. Em síntese, a aquisição destina-se a garantir a continuidade das ações de promoção, prevenção e assistência em saúde bucal na Atenção Primária, nos termos da Lei nº 14.572/2023 (Política Nacional de Saúde Bucal), da Lei nº 8.080/1990 e do art. 196 da Constituição Federal.

2.2. A contratação deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual do Município (art. 12, VII).

3. Descrição da solução como um todo (art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. A solução consiste no registro de preços dos itens do Anexo I, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Fornecimento acompanhada de nota de empenho, durante a vigência da ata, com entrega no Complexo de Saúde, recebimento provisório e definitivo e pagamento por entrega efetivamente aceita.

4. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. Requisitos sanitários

4.1.1. Todos os produtos para saúde deverão possuir **registro ou notificação vigente na ANVISA**, conforme sua classe de risco (Lei nº 6.360/1976 e RDC ANVISA nº 751/2022). Os medicamentos (Lote 1) deverão possuir registro de medicamento vigente; os produtos de higiene (Lote 7) deverão estar regularizados na categoria própria.

4.1.2. Os equipamentos de proteção individual do trabalhador (itens de luvas de borracha, óculos de proteção e protetor facial) deverão possuir **Certificado de Aprovação (CA)** válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6).

4.1.3. É vedada a oferta de mercúrio a granel ou de amálgama não encapsulado (RDC ANVISA nº 173/2017).

4.2. Prazo de validade

4.2.1. Salvo exigência específica mais rigorosa constante da descrição do item, os produtos deverão ser entregues com prazo de validade **não inferior a 12 (doze) meses** ou a **75% (setenta e cinco por cento) do prazo total** de validade declarado pelo fabricante, o que for maior. Instrumentais metálicos e bens duráveis sem prazo de validade estão dispensados desta exigência.

4.2.2. Excepcionalmente, a Administração poderá aceitar produto com validade inferior, mediante justificativa do fiscal quanto à possibilidade de consumo integral dentro do prazo e compromisso formal do fornecedor de substituir, sem ônus, as unidades que venham a vencer antes do uso.

4.3. Embalagem e rotulagem

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, íntegra e lacrada, com rotulagem em língua portuguesa contendo, no mínimo: nome do produto, fabricante, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro ou notificação na ANVISA e condições de armazenamento, observadas as exigências específicas de cada item.

4.4. Instrumental

4.4.1. O instrumental (Lotes 11 e 13) deverá ser confeccionado em aço inoxidável, conforme ABNT NBR 7153-1 quando indicado, autoclavável, com identificação do fabricante e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, ainda que a descrição do item seja sucinta.

4.5. Compatibilidade e indicação de marca

4.5.1. A indicação das marcas e modelos nos itens de capa protetora para ultrassom e protetor de fotopolimerizador fundamenta-se no art. 41, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021, por necessidade de compatibilidade com equipamentos já integrantes do parque instalado do Município.

4.5.2. Nas demais hipóteses em que haja menção a marca, esta servirá **apenas como referência** de qualidade e desempenho (art. 41, I, “d”), sendo aceitos produtos similares, equivalentes ou de melhor qualidade.

4.5.3. A matriz seccional (Lote 8) e o anel separador (Lote 13) deverão ser compatíveis entre si; o líquido de ionômero de vidro (Lote 4) deverá ser do mesmo fabricante do pó adquirido.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. Serão preferidas embalagens recicláveis e de menor volume. A contratada deverá informar, quando solicitada, a forma de descarte adequado dos produtos e embalagens, em consonância com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do Município (RDC ANVISA nº 222/2018).

4.7. Subcontratação, consórcio e garantia

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.7.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto, da adjudicação por item e da ampla oferta de fornecedores individuais aptos, circunstâncias que tornam desnecessária a soma de capacidades.

4.7.3. Não será exigida garantia contratual (art. 96), em razão da natureza do objeto, do fornecimento parcelado sob demanda e do pagamento somente após o recebimento definitivo.

5. Modelo de execução do objeto (art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** acompanhada de nota de empenho, encaminhada ao fornecedor por meio eletrônico.

5.2. O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do vencimento e aceita pela Administração.

5.3. Local de entrega: a ser combinado no momento da solicitação em dias úteis, das 8h00 às 16h00, com agendamento prévio junto ao almoxarifado da Saúde. As despesas de frete, carga, descarga e seguro correrão por conta da contratada.

5.4. **Recebimento provisório (art. 140, II, “a”):** no ato da entrega, pelo responsável pelo recebimento, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações.

5.5. **Recebimento definitivo (art. 140, II, “b”):** em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, pelo fiscal, após conferência de especificação, marca, quantidade, lote, validade, integridade da embalagem e regularização sanitária.

5.6. Os produtos em desacordo com as especificações serão recusados, devendo a contratada substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, sob pena das sanções cabíveis.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º).

5.8. Constatado defeito de fabricação durante o prazo de garantia, a contratada deverá substituir o produto em até 10 (dez) dias úteis da notificação.

6. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, “f”)

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados (art. 117), sendo ao menos um gestor da ata e um fiscal técnico.

6.2. Compete ao gestor: controlar os saldos registrados por item; emitir as Autorizações de Fornecimento; acompanhar prazos; instruir pedidos de reequilíbrio, de prorrogação e de cancelamento de registro; e propor a aplicação de sanções.

6.3. Compete ao fiscal: realizar o recebimento definitivo; registrar ocorrências; notificar a contratada sobre irregularidades e fixar prazo para correção; e atestar as notas fiscais.

6.4. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, com registro nos autos.

6.5. A contratada deverá manter preposto apto a representá-la, com indicação de telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência da ata.

7. Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo e do ateste da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141).

7.2. A nota fiscal deverá indicar o número da Autorização de Fornecimento e da nota de empenho, os itens e as quantidades efetivamente entregues, a marca, o lote e a validade.

7.3. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS da contratada.

7.4. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º). Em caso de prorrogação da ata, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, observada a anualidade.

7.5. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses do art. 124, II, “d”, mediante comprovação documental, e as alterações de preço na ata observarão o regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços.

7.6. No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. Modalidade e critério

8.1.1. **Pregão, na forma eletrônica** (arts. 6º, XLI, 17, § 2º, e 29), pelo **Sistema de Registro de Preços** (arts. 82 a 86).

8.1.2. Critério de julgamento: **menor preço por item** (art. 33, I). Os lotes têm caráter organizacional, não havendo adjudicação global por lote.

8.1.3. Modo de disputa: **aberto** (art. 56, I), com lances públicos e sucessivos, ou aberto e fechado, conforme o edital.

8.1.4. Tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte: participação exclusiva nos itens de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I, da LC nº 123/2006) e cota reservada de até 25% nos itens divisíveis acima desse valor (art. 48, III), ressalvadas as hipóteses do art. 49, devidamente motivadas; aplicação do empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

8.2. Proposta

8.2.1. A proposta deverá indicar, para cada item cotado: **marca, modelo/referência, fabricante, procedência, apresentação/embalagem, número de registro ou notificação na ANVISA** (ou declaração de isenção, quando aplicável) e preço unitário e total.

8.2.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado, catálogo, folder ou ficha técnica do produto, que permitam aferir o atendimento às especificações.

8.2.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

8.3. Amostras (art. 41, II)

8.3.1. Poderá ser exigida amostra do licitante provisoriamente vencedor dos itens dos **Lotes 2, 4, 9 e 11**, quando o catálogo ou a ficha técnica não for suficiente para comprovar o atendimento às especificações, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação. A análise será realizada pelo responsável técnico, com parecer fundamentado e critérios objetivos de verificação (conformidade da especificação, rotulagem, regularização sanitária e integridade da embalagem). A amostra aprovada poderá ser deduzida do primeiro fornecimento.

8.4. Habilitação (arts. 62 a 70)

8.4.1. **Jurídica (art. 66):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial, conforme o caso.

8.4.2. **Fiscal, social e trabalhista (art. 68):** inscrição no CNPJ; regularidade perante as Fazendas federais (inclusive dívida ativa da União e contribuições previdenciárias), estadual e municipal do domicílio ou sede; regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.4.3. **Econômico-financeira (art. 69):** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.4. **Técnica (art. 67, IV):** Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, quando exigível nos termos da RDC nº 16/2014, compatível com o comércio de medicamentos (Lote 1) e/ou de produtos para saúde; e Licença Sanitária (ou Alvará Sanitário) vigente, expedida pela vigilância sanitária estadual ou municipal competente. Em razão da natureza de bens comuns e de pronta entrega, não será exigido atestado de capacidade técnica.

8.4.5. **Declarações:** de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I); de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV); de inexistência de impedimento (art. 14); e de enquadramento como ME/EPP, quando for o caso.

8.4.6. A habilitação será verificada somente em relação ao licitante vencedor (art. 63, II). A regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP poderá ser comprovada nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

9. Estimativas do valor da contratação (art. 6º, XXIII, “i”)

9.1. O valor estimado de cada item consta do Mapa de Pesquisa de Preços elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá atribuir caráter sigiloso ao orçamento estimado (art. 24), hipótese em que os valores serão divulgados somente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle.

9.2. Os valores unitários de referência deverão ser lançados na coluna própria do Anexo I.

10. Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. No Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de cada contratação derivada da ata. As despesas correrão, conforme as requisições de origem, à conta das seguintes dotações, ressalvada a reclassificação recomendada no Estudo Técnico Preliminar.

11. Obrigações da contratada

- 11.1. Entregar os produtos nas especificações, quantidades, prazos e local definidos, acompanhados da nota fiscal.
- 11.2. Manter, durante toda a vigência da ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularização sanitária dos produtos e da empresa.
- 11.3. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados, avariados, com defeito de fabricação ou com validade inferior à exigida.
- 11.4. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração de registro, notificação, recolhimento (recall) ou suspensão sanitária dos produtos fornecidos.
- 11.5. Fornecer, quando solicitado, laudos, fichas técnicas, fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) e certificados exigidos nas especificações.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por danos causados à Administração ou a terceiros.
- 11.7. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas.

12. Obrigações da contratante

- 12.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento e notas de empenho, observados os saldos registrados.
- 12.2. Receber os produtos, conferi-los e atestar as notas fiscais nos prazos previstos.
- 12.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas.
- 12.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.
- 12.5. Designar formalmente o gestor e os fiscais da ata.

13. Infrações e sanções administrativas (arts. 155 a 163)

- 13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive recusar-se injustificadamente a assinar a ata ou a retirar a nota de empenho, deixar de entregar os produtos ou entregá-los em desconformidade.
- 13.2. Serão aplicáveis as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar (até 3 anos) e declaração de inidoneidade (de 3 a 6 anos), nos termos do art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158).
- 13.3. **Multa moratória:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); a partir do 21º dia de atraso, poderá ser caracterizada a inexecução.
- 13.4. **Multa compensatória:** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado do item, em caso de inexecução total ou de recusa em assinar a ata, observados os limites do art. 156, § 3º.
- 13.5. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º).

14. Cancelamento do registro

- 14.1. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses do regulamento municipal e da Lei nº 14.133/2021, em especial quando descumprir as condições da ata, não retirar a nota de empenho sem justificativa aceitável, não aceitar

reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado ou sofrer sanção que o impeça de contratar com a Administração. Havendo cadastro de reserva formado na forma do regulamento municipal, serão convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

Tarumã/SP, 07 de outubro de 2026.

Glaucia Passarelli Carvalho

Supervisora de Programas — Mat. 7075
Secretaria Municipal de Saúde de Tarumã/SP

Elaine Cristina Soto Gomez Pereira

Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde de Tarumã/SP

Responsável Técnico — Saúde Bucal

Cirurgião(ã)-Dentista
Validação técnica das especificações e quantitativos

